



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

Autoriza a criação, por intermédio do Poder Executivo Municipal, função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a criação, por intermédio do Poder Executivo Municipal, da função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública de educação do município de Belém.

Parágrafo único - A função de mediador socioeducativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º A função de mediador socioeducativo será desempenhada por integrante do quadro dos servidores do município de Belém, preferencialmente, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com formação em pedagogia, psicopedagogia ou licenciatura na área de educação.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o *caput* observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, por meio de gratificação, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula mensais

Art. 3º A escolha do mediador socioeducativo será feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados em desempenhar a função



Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá reconduzir o mesmo mediador socioeducativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º O mediador socioeducativo deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes atividades:

- I - ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II - projetos que incentivem a integração social da criança e do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III - incentivo e acompanhamento da participação da família como parceira da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV - auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V - instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI - discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia, com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII - identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de *bullying* escolar, conforme determina a Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VIII - organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;



IX - promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todo apoio e orientação ao trabalho do mediador socioeducativo.

Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução acompanhamento e avaliação das ações do mediador socioeducativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

  
Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL